

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO CATI Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, unidade Departamento de Engenharia de Computação e Automação - DCA como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002795/2025-47, de 16/10/2025, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, unidade Departamento de Engenharia de Computação e Automação - DCA, CNPJ nº 24.365.710/0001-83, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 7/10/2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, unidade Campus Charqueadas como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002795/2025-47, de 16/10/2025, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, unidade Campus Charqueadas, CNPJ nº 10.729.992/0001-46, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 11/11/2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Credenciamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, unidade Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Ferraz de Vasconcelos como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002795/2025-47, de 16/10/2025, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, unidade Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 16/12/2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo do Comitê

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 21.062, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, com base no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no Processo nº 53115.029843/2023-61, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão em tecnologia analógica, em 30 de dezembro de 2025, às 23 horas e 59 minutos, dos municípios listados no Anexo II da Portaria nº Portaria MCom nº 18775, de 3 julho de 2025, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os canais utilizados para transmissão analógica nos municípios listados no Anexo a esta Portaria devem ser devolvidos à União e a programação das emissoras deve deixar de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, até o dia 30 de janeiro de 2026, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, conforme disposto nos artigos 3º e 8º da Portaria nº 2.992, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO
(Anexo II à Portaria MCom nº 18775, de 3 de julho de 2025)

UF	Município
RS	Agudo
RS	Ajuricaba
RS	Alegrete
RS	Arroio do Tigre
RS	Arroio Grande
RS	Arvorezinha
RS	Bagé
RS	Barra do Guarita
RS	Barracão
RS	Bom Jesus
RS	Bossoroca
RS	Caçapava do Sul
RS	Cacequi
RS	Cachoeira do Sul
RS	Camaquã
RS	Campo Novo
RS	Candelária
RS	Capão da Canoa
RS	Carazinho
RS	Cerro Largo
RS	Chapada
RS	Chuí
RS	Crissiumal
RS	Cristal
RS	Cruz Alta
RS	David Canabarro
RS	Dom Feliciano
RS	Dom Pedrito
RS	Entre Rios do Sul
RS	Erechim
RS	Fontoura Xavier
RS	Frederico Westphalen
RS	Garruchos
RS	Getúlio Vargas
RS	Guaporé
RS	Horizontina
RS	Ibirubá
RS	Ijuí
RS	Ilópolis
RS	Iraí
RS	Itaqui
RS	Jaguarão
RS	Jaguari
RS	Júlio de Castilhos
RS	Lagoa Vermelha
RS	Lavras do Sul
RS	Marau
RS	Mata
RS	Não-Me-Toque
RS	Nonoai
RS	Nova Prata
RS	Palmeira das Missões
RS	Panambi
RS	Passo Fundo
RS	Pinheiro Machado
RS	Planalto
RS	Porto Xavier
RS	Quaraí
RS	Rio Pardo
RS	Rodeio Bonito
RS	Rosário do Sul
RS	Salvador das Missões
RS	Santa Cruz do Sul
RS	Santa Rosa
RS	Santa Vitória do Palmar
RS	Sant'Ana do Livramento
RS	Santiago
RS	Santo Ângelo
RS	Santo Augusto
RS	Santo Cristo
RS	São Borja
RS	São Francisco de Assis
RS	São Gabriel
RS	São José do Ouro
RS	São Luiz Gonzaga
RS	São Martinho
RS	São Paulo das Missões
RS	Sarandi
RS	Seberdi

